



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 07 de dezembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

124/2021

Fig. Nº	04
Proc. Nº	2289/2021
PJ	

De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação.

Ref.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2021.

Autoria: JOSÉ DE MELO.

Dispõe sobre: **“A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI AO SR. PADRE EDILSON PINTO DOS SANTOS”.**

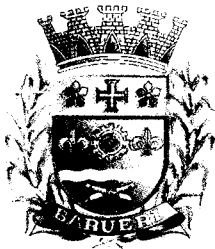
Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador José de Melo, que objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Barueri ao **Padre Edilson Pinto dos Santos**.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri, o título de cidadão benemérito é utilizado para homenagear **pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município**, consoante alínea “c”, parte final, do § 1º, do artigo 143.

Neste diapasão, sobreleva mencionar o extenso trabalho desenvolvido pelo homenageado na cidade, notadamente relacionado à ministração da espiritualidade nesta cidade de Barueri, nascido em Carapicuíba, prestou relevantes serviços junto à Paróquia Santa Cruz desde o ano de 2004, tendo ajudado no cuidado aos doentes, bem como na pregação da palavra de Deus.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Fls. Nº	05
Proc. Nº	2289/2021

Considerações finais

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 20, inciso XIII e inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 65, inciso I, da LOMB; artigo 143, § 1º, alínea "c", do Regimento Interno), não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Discussão única** (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- c) **Quórum: maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros Câmara Municipal de Barueri** (artigo 49, inciso XII, da LOMB e artigo 186, alínea "d", do RI);
- d) **Votação nominal** (artigo 189, §3º, alíneas "c" e "d", do RI).

Observa-se, por fim, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, **do RI**, e do artigo 52, inciso II, **da LOMB** (relacionados ao voto do Presidente).

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

